



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.000416/2021-14

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB -Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ 04142491/0001-66, neste ato representado pela EXMA. PROCURADORA-GERAL **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, doravante denominado **MPBA**, e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.^a **LUZIA MATOS MOTA**, Identidade nº 003.082855-49– SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, residente e domiciliada na Av. Araújo Pinho, nº 39 - Canela - Salvador - Bahia, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.112/1990, do Decreto nº 10.835/2021, bem assim da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, conforme cláusulas e condições que mutuamente estabelecem a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora **JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA**, SIAPE: 1669767, Cargo: Assistente em Administração do IFBA – Reitoria, para o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA com ônus pelo órgão de destino, conforme as cláusulas subseqüentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A partir da publicação da Portaria nº 1.456, de 29 de outubro de 2020 no **Diário Oficial da União**, a servidora **JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1669767, Cargo: Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do IFBA –Reitoria, passou a exercer suas atividades no Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA.

2.2 A servidora desenvolverá atividades administrativas de acordo com as necessidades do MPBA previstas no Plano de Trabalho, parte integrante no Termo de Cooperação firmado entre o IFBA, MPBA, SEC/BA e SEAP (Processo nº 23278.001299/2020-17), conforme a lei e respeitando a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 As propostas de atividades e respectivo plano de trabalho deverão ser objeto das atividades específicas dos partícipes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.000416/2021-14

3.2 Cada uma das instituições signatárias se responsabilizará pelo encaminhamento das informações relativas as atividades desenvolvidas pela servidora em questão.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS COM A CESSÃO E DO REEMBOLSO DE VALORES

4.1 DO PAGAMENTO À SERVIDORA

4.1.1 O CEDENTE realizará o pagamento, à servidora cedida, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre a suprarreferida remuneração.

4.1.2 Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento, diretamente aos servidores, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

4.2 DO REEMBOLSO DE VALORES ENTRE OS CONVENENTES

4.2.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO ressarcir ao CEDENTE os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 4.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas (ou unidade equivalente) do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

5.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

5.1.1 Encaminhar ao CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

5.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

5.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

5.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o último dia útil do mês do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo CEDENTE.

5.2.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo CESSIONÁRIO por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser fornecida mensalmente pelo CEDENTE.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.000416/2021-14

6.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo mesmo prazo da Cessão da servidora, conforme processo 23278.004860/2020-10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Cooperação Técnica e Científica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado por quaisquer dos Convenientes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para encerrar as cessões objeto do presente Termo.

8.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

9.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Convênio serão cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a natureza de cada parcela remuneratória:

9.1.1 Pelo CESSIONÁRIO:

9.1.1.1 Remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão, bem como das parcelas referentes aos vencimentos e outras vantagens pessoais;

9.1.1.2 Concessão de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde; Encargos sociais patronais;

9.1.2 Pelo CEDENTE:

9.1.2.2 Pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo, inclusive direitos e vantagens: Atividade nº 2001 - Administração de Pessoal e Encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

10.1 Para o exercício 2020-2022, o valor estimado do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de R\$ 4.652,16 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, e dezesseis centavos) mensais, em razão da cessão da servidora **JACQUELINE MENESES DE OLIVEIRA**.

10.1.1 O valor mensal indicado poderá sofrer variações no curso da vigência deste convênio, em razão do enquadramento do(s) servidor(es) cedido(s) para a percepção de direito/vantagem pessoal, ou acréscimo regulamentado aplicável sobre valores



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.000416/2021-14

correspondentes a encargos devidos e/ou remunerações, direitos ou vantagens já percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

11.1 Caberá aos Convenientes, por intermédio dos setores responsáveis conforme regimentos internos, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de adotar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

11.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração de termo aditivo específico para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ressalvado reembolso previsto no **item 4.2**;

12.2 O presente acordo não representa nenhuma expectativa de redistribuição;

12.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

12.4 Eventuais conflitos decorrentes do presente ajuste serão previamente submetidos à Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal. E, somente no caso de não haver resolução consensual, as divergências deverão ser dirimidas perante o foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2022.06.10 10:27:43 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça - MPBA

LUZIA MATOS
MOTA:43053629534

Assinado de forma digital por LUZIA
MATOS MOTA:43053629534
Dados: 2022.07.15 11:59:40 -03'00'

LUZIA MATOS MOTA
Reitora- IFBA